

MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA nº 506/2.025,

de 19 de março de 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 3º DA LEI ORDINÁRIA N. 502/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, estado de São Paulo, **LUIZ CARLOS MARQUES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso I do Artigo 3º da Lei Ordinária nº. 502/2025 passa a vigorar com a seguinte alteração:

...

Artigo 3º - O benefício não será concedido:


I - aos servidores em licenças e afastamentos legais, exceto nos casos de licença prêmio por assiduidade e licença para tratamento de saúde;

...

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M de Paulistânia, 19 de março de 2025.


LUIZ CARLOS MARQUES
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº. 506/2.025, em fls. 13, no Livro nº 3 de Registro de Leis Ordinárias.

P M de Paulistânia, 19 de março de 2025.


CLAUDINEI APARECIDO RAUINO
Procurador Jurídico Municipal

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-062 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br